Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 07983/2011**
PROCESSO TC/MS	:	76382/2011
PROTOCOLO	:	1176882
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE AJUSTE 10/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
FAVORECIDO	:	MITRA DIOCESANA DE COXIM
OBJETO	:	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, PARA O PROJETO "VIDA SÓBRIA".
VALOR INICIAL	:	R$ 13.000,00

I – RELATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre a fiscalização da prestação de contas do TERMO DE AJUSTE Nº 010/2010 (fls. 034/037), quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e o desenvolvimento físico-financeiro, conforme disposto no art. 145, do RITC/MS.

A 2ª IGCE em sua Análise Conclusiva: ANC – 2IGCE - 12527/2011 (fls. 135/137) opinou pela aprovação do Termo de Ajuste.

O Ministério Público de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu o Parecer PAR – MPE-V1 - 11497/2011 (fls. 138) opinando pelo julgamento das contas como regulares.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Neste tipo de processo, convênio (art. 145, do RITC/MS), o julgamento



realizado por este Tribunal é relativo a apreciação da legalidade, legitimidade e economicidade, acompanhando, ainda, o desenvolvimento físico-financeiro da prestação de contas aplicando, no que couberem, as normas relativas as Contratações Públicas, previstas nos art. 301 a 322, do RITC/MS.

O município firmou um Termo de Ajuste (art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) com a MITRA DIOCESANA DE COXIM - MS, tendo por objeto o repasse de auxílio financeiro pra o projeto “Vida Sóbria” (Cláusula Primeira, fls. 034), no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme estipulado na Cláusula Segunda (fls. 034), tendo o ajuste vigência de 03/03/2010 a 31/12/2010.

Destarte, concluo que os atos relativos a formalização do Termo de Ajuste foram realizados com observância as disposições previstas em lei, por isso, foram legais e regulares.

Passo ao exame, referente a segunda etapa da contratação pública (art. 145, § 1º c/c art. 311, inciso II, do RITC/MS), no que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesa no decorrer da execução do Convênio.

Após uma análise da documentação apresentada nos autos do processo em tela, tendo como método, a comparação entre a somatória dos valores constantes na Notas de Empenho com a Ordens Bancárias e os Recibos, conclui-se que foi paga a quantia de R$ 13.000,00 (treze mil reais), assim demonstrada:

- ∑ Notas de Empenho **(NP)**: R$ 13.000,00.
- ∑ Ordens Bancárias **(OB)**: R$ 13.000,00.
- ∑ Recibos**:** R$ 13.000,00.



No que tange aos estágios de execução da despesa, após o exame da documentação juntada aos autos, referente a execução financeira, conclui-se que houve o empenho, liquidação e pagamento da obrigação assumida, dessa forma, foi cumprido o que dispõe a Lei 4.320/64, em especial os art. 58, art. 62 e art. 63 da referida norma legal.

A documentação enviada pelo ordenador de despesa, referente a execução financeira do contrato em análise, cumprem as exigências do art. 3º, da Instrução Normativa TC/MS Nº 034/2010, ou seja, foram remetidas as peças obrigatórias a que alude o instrumento normativo deste Tribunal de Contas.

Destarte, como o ordenador de despesa comprovou a totalidade da execução do Convênio, prestando contas a este Tribunal e enviando os documentos que comprovam os estágios da execução da despesa, e a respectiva prestação dos serviços contratados pela administração pública, entendo que os atos praticados, pelo mesmo, durante a execução foram regulares e legais.

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pela:

a) **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE**, da prestação de contas, no que tange aos atos relativos a formalização contratual e dos demais atos praticados na decorrer da execução do TERMO DE AJUSTE Nº 021/2010 celebrado entre o MUNICÍPIO DE COXIM - MS (CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62), representado pela Prefeita Municipal, Sra. DINALVA MOURÃO (CPF n.º 199.928.151-91) e a MITRA DIOCESANA DE COXIM - MS (CNPJ/MF nº 03.680.444/0001-03), representado por



DOM ANTONINO MIGLIORE (CPF n.º 112.110.218-23), tendo por objeto o repasse de auxílio financeiro pra o projeto “Vida Sóbria” (Cláusula Primeira, fls. 034), no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme estipulado na Cláusula Segunda (fls. 034), tendo o ajuste vigência de 03/03/2010 a 31/12/2010, com fulcro no art. 145, § 1º c/c art. 312, inciso I, do RITC/MS;

b) **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2011.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Relator